



Prefeitura Municipal¹ De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2001

“ Fixa os valores do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os valores para cobrança de ITBI- Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos, os valores para cobrança de taxas e tarifas de competência do município para o exercício de 2002 e dá outras providências administrativas”

Eu, Dr. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo USANDO das atribuições que me são conferidas pela Lei Complementar Nº 001/93 de 31 de Dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal), Artigo 34, IV, da Lei Orgânica do Município e Artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

F A Ç O S A B E R que a Egrégia Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores existentes e aplicados para a cobrança do IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL fixados pela Lei Complementar nº003/99, ficam para o exercício de 2002 definidos de acordo com o constante nas tabelas na forma do anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º - A UFIR - UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA, referência utilizada na tabela citada no caput deste artigo, fica substituída pelo V.F.R. - VALOR FINANCEIRO DE REFERÊNCIA, nos termos do artigo 314 do Código Tributário Municipal.

§ 2º - Fica fixado o valor de uma (01) VFR - VALOR FINANCEIRO DE REFERÊNCIA em R\$ 1,00 (um real), que será corrigido mensalmente de acordo com o índice IPCA da FIBGE, à partir de janeiro de 2002.

§ 3º - Os valores expressos em UFIR, existentes nas tabelas que acompanham a Lei complementar nº003/99, foram convertidos em reais na data da extinção da mesma, atualizados até dezembro de 2000 pelo IPCA-FIBGE e em seguida transformados em VFR - VALOR FINANCEIRO DE REFERÊNCIA nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo. Sobre a quantidade de VFRs apurada, estaremos aplicando um aumento de 10% (dez por cento), cujo resultado expressará os valores pelos quais será cobrado o IPTU no exercício de 2002.

ARTIGO 2º - Ficam mantidas as alíquotas do IPTU fixadas pelo Código Tributário Municipal.

ARTIGO 3º - Fica estabelecido o pagamento do IPTU para os contribuintes do Município em 04 (quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos: 1ª - parcela para pagamento em 15 de Fevereiro de 2002; 2ª parcela para pagamento em 15 de Maio de 2002; 3ª parcela para pagamento em 15 de Agosto de 2002 e 4ª parcela para pagamento em 18 de Novembro de 2002.



Prefeitura² Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica concedido um desconto de 20% (vinte por cento) para os contribuintes que pagarem o IPTU à vista até o dia 15 de Fevereiro de 2002 em uma parcela única. Sobre os valores das parcelas não pagas no vencimento, fica estipulado uma multa de 20% (vinte por cento) além da atualização pelo índice oficial do município.

ARTIGO 4º - A **VFR - VALOR FINANCEIRO DE REFERÊNCIA** fica prevalecendo como elemento de cálculo de cobrança de todos os Impostos, Taxas e Tarifas cobradas pelo Município de Planalto.

ARTIGO 5º - O **VALOR VENAL** do hectare do imóvel rural fica fixado para o exercício de 2002 em 2.721,43 VFR (dois mil, setecentos e vinte e um vírgula quarenta e três) valor financeiro de referência, para fins de cobrança do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei Complementar nº002/99.

ARTIGO 6º - Ocorrendo transmissão de bens imóveis localizados nas áreas urbanas e rural, na modalidade de doação, troca, permuta, sucessão através de inventário ou arrolamento, ou outra forma que não importe na alienação direta do imóvel através da compra e venda, será concedido desconto de 50% dos valores do ITBI.

ARTIGO 7º - Ficam fixados os valores abaixo, para cobrança de taxas e tarifas de competência do município de Planalto para o exercício financeiro de 2002, em substituição aos fixados no Código Tributário Municipal e alterações posteriores.

TAXAS	V.F.R.
CEMITÉRIO	52,97
CEMITÉRIO CRIANÇA	24,62
CARNEIRA PRONTA	158,72
ALUGUEL HORA MÁQUINA.....	65,71
ABATE DE GADO VACUM.....	28,19
ABATE DE SUÍNO	14,08
PLANTA DA CIDADE	28,19
TAXA DE EXPEDIENTE	7,04
TRANSFERÊNCIA DE FIRMA	52,98
ABERTURA DE FIRMA	52,98
I.S.S.	52,98
RENOVAÇÃO DE LICENÇA	52,98
APREENSÃO DE ANIMAIS	14,70
ALVARÁ DE LICENÇA/OUTROS	98,01
ALVARÁ DE BAILES E SHOWS	20,75
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA 5% DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS	

ARTIGO 8º - Ficam mantidas todas as disposições previstas no Código Tributário Municipal, excetuando-se as modificações introduzidas pela presente Lei.



Prefeitura Municipal³ *De Planalto*

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

ARTIGO 9º - Esta lei Complementar entrará em vigor após sua publicação, produzindo-se seus efeitos legais à partir de 1º de Janeiro de 2002, revogando-se eventuais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, 13 de dezembro de 2001.

DR. OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, registrado e anotado na Secretaria Geral na mesma data supra citada.


ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA



Prefeitura Municipal⁴ De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

ANEXO- I - CÁLCULO DE VALORES DE PAGAMENTO DO IPTU IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

SETOR 01 -	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
- DATA A, B, C, D, E		DA QUADRA 12
- DATA A, B, C, D,		DA QUADRA 13
- DATA A, B, C, D,		DA QUADRA 14
- DATA A, B, C, D,		DA QUADRA 15
- DATA A, B, C, D,		DA QUADRA 16
- DATA A, B, C, D,		DA QUADRA 17
- DATA A, B, C, D,		DA QUADRA 18
- DATA A, B, C, D,		DA QUADRA 19
- DATA A, B, C, D,		DA QUADRA 20
- DATA A, B, C, D,		DA QUADRA 51
- DATA A, B, C, D,		DA QUADRA 52
- DATA A, B, C, D,		DA QUADRA 53

- Quadras inteiras Números --> 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31,
■ 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49 e 50 .

■ Nos Valores Totais de 5,3521 VFR M2

SETOR 02 -	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
- DATA F, G, H, I, J		DA QUADRA 12
- DATA E, F, G, H,		DA QUADRA 13
- DATA E, F, G, H,		DA QUADRA 14
- DATA E, F, G, H,		DA QUADRA 15
- DATA E, F, G, H,		DA QUADRA 16
- DATA E, F, G, H,		DA QUADRA 17
- DATA E, F, G, H,		DA QUADRA 18
- DATA E, F, G, H,		DA QUADRA 19
- DATA E, F, G, H,		DA QUADRA 20
- DATA A, B, E, F,		DA QUADRA 22
- DATA A, B, E, F,		DA QUADRA 33
- DATA A, B, E, F,		DA QUADRA 44
- DATA A, B, C, D,		DA QUADRA 51
- DATA A, B, C, D,		DA QUADRA 52
- DATA A, B, C, D,		DA QUADRA 53
- DATA C, D, G, H,		DA QUADRA 55
- DATA E, F, G, H,		DA QUADRA 58
- DATA E, F, G, F,		DA QUADRA 59
- DATA E, F, G, F,		DA QUADRA 60
- DATA E, F, G, F,		DA QUADRA 61
- DATA E, F, G, F,		DA QUADRA 62



Prefeitura Municipal⁵ De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

- DATA E, F, G, F, ...
- DATA E, F, G, F, ...
- DATA E, F, G, F, ...

DA QUADRA 63
DA QUADRA 64
DA QUADRA 65

■ Quadras inteiras Números --> 21, 32, 43, 43 e 54 .

Nos Valores Totais de 4,3289 VFR M2

SETOR 03 -

DISCRIMINAÇÃO

VALOR

- DATA C, D, G, H, ...
- DATA C, D, G, H, ...
- DATA C, D, G, H, ...
- DATA C, D, G, H, ...
- DATA A, B, C, D, ...
- DATA A, B, C, D, ...

DA QUADRA 22
DA QUADRA 33
DA QUADRA 44
DA QUADRA 55
DA QUADRA 58
DA QUADRA 59

■ Quadras inteiras Números --> 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09

■ 10, 11, 67, 68 e 69.

Nos Valores Totais de 2,6482 M2 VFR

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES URBANA

RESIDENCIAS OU COMERCIAIS - HABITAÇÕES PARTICULARES

-LUXO	- TIPO 01 - Valor do M2	= 18,75 VFR
- BOA	- TIPO 02 - Valor do M2	= 15,62 VFR
- MÉDIA.....	- TIPO 03 - Valor do M2	= 12,50 VFR
- RÚSTICA.....	- TIPO 04 - Valor do M2	= 6,25 VFR.

CLASSIFICAÇÃO DAS TAXAS

- COLETA DE LIXO	Por M2 Construído	= 0,0799 VFR
- LIMPEZA PÚBLICA	Medida Testada	= 0,8347 VFR
- VALOR DA EXPEDIÇÃO DO CARNÊ		= 1,6697 VFR
- CONSERVAÇÃO DE VIAS	Medida Testada	= 0,5350 VFR



Prefeitura Municipal⁶ *De Planalto*

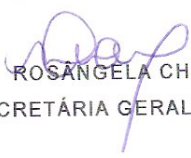
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO -SP, 13 de dezembro de 2001.

Dr. OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA